

LEI N° 1.425/2000

Autoriza o Poder Executivo a fazer permuta de imóveis e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a permutar imóvel urbano do patrimônio público municipal por outro do domínio do Sr. Wolney Vieira Lima, o primeiro localizado na Praça 16 de Julho, bairro Betânia, nesta cidade de Viçosa (MG), medindo cerca de 171,72m², com 6,00 metros pela linha da frente, confrontando com a Praça 16 de Julho; 6,00 metros pela linha do fundo, confrontando com João Bosco M. Silva; 30,00 metros pela linha lateral direita, confrontando com a Travessa Dr. Felicíssimo; 30,00 metros pela linha lateral esquerda confrontando com o permutante Wolney Vieira Lima, avaliado pela quantia de R\$1.974,20 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), sendo que a área de 68, 25 m² será destinada a passeio público, e a área é desmembrada de porção maior, medindo 300,00 m², constante no Registro n.º 38.278, L.º 3-MG., do CRI de Viçosa; o segundo imóvel localizado na Rua João R. de Andrade, bairro Nova Viçosa, nesta cidade de Viçosa (MG), Lote n.º 03 da Quadra 16, medindo cerca de 180,00 m², avaliado pela quantia de R\$2.168,00 (dois mil cento e sessenta e oito reais), com as medidas e confrontações constantes na Matrícula 24.661, do CRI de Viçosa.

Art. 2º - A competente escritura pública de permuta deverá ser lavrada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, e será feita sem ônus algum para o Município de Viçosa nem, outrossim, o devido Imposto de Transmissão "Inter Vivos".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 28 de dezembro de 2000.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 28/12/2000)